



Comentários aos contributos apresentados pelo Parlamento Europeu no âmbito da sua resolução sobre o Relatório Anual de 2015 do BCE

O Relatório Anual de 2015 do Banco Central Europeu (BCE) foi apresentado ao Parlamento Europeu (PE) pelo Vice-Presidente do BCE, em 7 de abril de 2016, numa sessão da Comissão dos Assuntos Económicos e Monetários especificamente dedicada à matéria¹. Mais tarde, em 21 de novembro, o Presidente do BCE participou no debate do relatório numa sessão plenária do PE². No dia seguinte, o plenário adotou a resolução do PE sobre o Relatório Anual de 2015 do BCE (doravante “resolução”)³.

Por ocasião da transmissão do Relatório Anual de 2016 do BCE ao PE, o BCE apresenta os seus comentários aos contributos do PE constantes da referida resolução⁴. Os comentários serão objeto de divulgação pública, em conformidade com a prática iniciada no ano passado em resposta a um pedido do PE⁵, representando mais um exemplo do compromisso do BCE para com a prestação de contas, que vai além dos requisitos estabelecidos no Tratado.

¹ Ver: https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2016/html/sp160407_1.en.html (não disponível em língua portuguesa).

² Ver: https://www.ecb.europa.eu/press/key/date/2016/html/sp161121_1.en.html (não disponível em língua portuguesa).

³ O texto da resolução, conforme aprovado, está disponível no sítio web do Parlamento Europeu em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?type=TA&reference=P8-TA-2016-0433&language=PT&ring=A8-2016-0302>.

⁴ Os comentários aqui apresentados não abrangem as questões abordadas na resolução do PE relacionadas com a Supervisão Bancária do BCE e o Mecanismo Único de Supervisão. Relativamente a estas questões, consultar o *Relatório Anual do BCE sobre as atividades de supervisão* (https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/ssmar2016_pt.pdf) e os comentários que acompanham a carta de transmissão do mesmo (disponíveis apenas em língua inglesa em: https://www.bankingsupervision.europa.eu/ecb/pub/pdf/170317_coverletter_ecb_ar_on_supervisory_activities_2016en.pdf).

⁵ Ver o ponto 23 da *Resolução do Parlamento Europeu, de 25 de fevereiro de 2016, sobre o relatório anual de 2014 do Banco Central Europeu*, disponível em: <http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P8-TA-2016-0063+0+DOC+PDF+V0//PT>.

1 A política monetária do BCE

1.1 A eficácia das medidas do BCE

A resolução aborda a eficácia das medidas de política monetária do BCE e o seu impacto nas condições de financiamento na área do euro em vários pontos – por exemplo, nos pontos 11, 12, 13, 15 e 17.

O BCE considera que as condições financeiras enfrentadas pelas empresas e pelas famílias da área do euro melhoraram desde o lançamento do programa de compra de ativos (*asset purchase programme* – APP)⁶ e das operações de refinanciamento de prazo alargado direcionadas (*targeted longer-term refinancing operations* – TLTRO) (a seguir “ORPA direcionadas”)⁷. A melhoria foi significativa e promoveu uma considerável recuperação da concessão de crédito às empresas e às famílias na área do euro a custos acentuadamente cada vez menores. Os custos do financiamento bancário das sociedades não financeiras (SNF) desceram cerca de 115 pontos base entre maio de 2014 e fevereiro de 2017, tendo a dispersão destes custos diminuído significativamente na área do euro⁸. Esta melhoria das condições de financiamento é crucial para apoiar os planos de despesa adicionais das famílias e das empresas, em virtude da estrutura financeira, predominantemente dependente de financiamento bancário, do conjunto da área do euro.

No que se refere à ênfase da resolução nas condições financeiras para as pequenas e médias empresas (PME), é de salientar que as PME parecem ter particularmente beneficiado da crescente repercussão das taxas diretoras, desde o lançamento, em junho de 2014, do pacote de medidas destinadas a reduzir a restritividade do crédito. A partir dessa data até fevereiro de 2017, as taxas ativas bancárias aplicadas a empréstimos de muito pequeno montante (inferiores a €250 000, que podem ser considerados como uma aproximação dos empréstimos a PME) desceram cerca de 180 pontos base, enquanto as taxas ativas bancárias aplicadas a todos os empréstimos a SNF diminuíram cerca de

⁶ O APP inclui todos os programas ao abrigo dos quais são adquiridos títulos do setor privado e do setor público, de modo a fazer face aos riscos de um período demasiado prolongado de inflação baixa. Compreende: i) o terceiro programa de compra de obrigações com ativos subjacentes (*third covered bond purchase programme* – CBPP3); ii) o programa de compra de instrumentos de dívida titularizados (*asset-backed securities purchase programme* – ABSPP); iii) o programa de compra de ativos do setor público (*public sector purchase programme* – PSPP); e iv) o programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme* – CSPP). As compras líquidas mensais de títulos dos setores público e privado ascendem, em média, a €80 mil milhões (€60 mil milhões, de março de 2015 a março de 2016). A partir de abril de 2017, o seu valor será novamente, em média, de €60 mil milhões. Para mais informações, ver: <https://www.ecb.europa.eu/mopo/implementation/omt/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

⁷ As ORPA direcionadas são um dos instrumentos de política monetária não convencionais do BCE. Através destas operações, o BCE concede empréstimos de longo prazo às instituições de crédito, oferecendo-lhes um incentivo para que disponibilizem mais crédito às empresas e aos consumidores na área do euro. Para mais informações, ver: <https://www.ecb.europa.eu/explainers/tell-me/html/tiltro.pt.html>.

⁸ Para aceder diretamente a uma síntese das estatísticas da área do euro, ver: <https://www.euro-area-statistics.org/?cr=eur&lg=pt&page=0>.

115 pontos base (tendo as aplicadas a empréstimos de grande montante, ou seja, superiores a €1 milhão, a SNF descido cerca de 90 pontos base)⁹. Contudo, diferenças estruturais, devido, por exemplo, a distintos perfis de risco e informação assimétrica, implicam a aplicação de taxas ativas bancárias mais elevadas às PME do que às grandes empresas.

O BCE não partilha as preocupações expressas na resolução relativamente aos efeitos de distorção do programa de compra de ativos do setor empresarial (*corporate sector purchase programme – CSPP*) a nível das PME.

Com vista a serem tão inclusivos quanto possível para as empresas constituídas na área do euro, os critérios de elegibilidade do CSPP foram definidos de uma forma genérica (por exemplo, não é estipulado um montante mínimo de emissão e são elegíveis instrumentos de dívida com prazos residuais curtos). Além disso, as condições dinâmicas dos mercados obrigacionistas para as grandes empresas, devido ao CSPP, aumentam a atratividade, para estas empresas, de obter mais financiamento nesses mercados, incentivando as instituições de crédito a utilizarem a maior margem nos seus balanços para conceder empréstimos a PME.

As medidas de política monetária do BCE contribuíram para uma melhoria significativa das condições de financiamento das instituições de crédito.

Esta melhoria verificou-se sobretudo através de dois canais. Em primeiro lugar, os instrumentos de financiamento das instituições de crédito estiveram entre as classes de ativos que registaram uma compressão considerável das taxas de rendibilidade de médio a longo prazo. Tal foi apoiado pelos efeitos de reequilíbrio de carteiras decorrentes das compras de ativos pelo Eurosistema¹⁰ e pelos efeitos de escassez resultantes da menor emissão de obrigações pelas instituições de crédito, que podiam obter financiamento no âmbito das ORPA direcionadas. Em segundo lugar, as instituições de crédito continuaram a substituir o mais oneroso financiamento de curto prazo no mercado pelo financiamento disponibilizado nas ORPA direcionadas (tendo, além disso, feito uso da opção de renovação do financiamento obtido na primeira série de ORPA direcionadas, através da obtenção de financiamento, a custos mais reduzidos, na segunda série destas operações (ORPA direcionadas II)). A melhoria das condições de financiamento das instituições de crédito influenciou as condições financeiras gerais e, por fim, o crescimento económico e a inflação.

O BCE toma nota da questão levantada na resolução de que também é importante analisar o potencial impacto das características bancárias no mecanismo de transmissão. O BCE forneceu uma análise deste aspeto

⁹ Ver a nota de rodapé 8.

¹⁰ O BCE compra ativos dos setores privado e público a diversos investidores, tais como fundos de pensões, instituições de crédito e pessoas singulares. Estes investidores podem optar por investir em outros ativos os fundos que recebem em troca dos ativos vendidos ao BCE. Ao aumentar a procura de ativos de uma forma mais abrangente, este mecanismo de reequilíbrio de carteiras faz subir os preços e reduz as taxas de rendibilidade, mesmo dos ativos não diretamente visados pelo APP. Para mais informação, ver: <https://www.ecb.europa.eu/explainers/tell-me-more/html/app.pt.html>.

específico do canal de crédito bancário, em especial no tocante à fragmentação¹¹. Embora o mecanismo de transmissão da política monetária, que é constituído por vários canais¹², tenha sido significativamente afetado e, no auge da crise, tenha quase deixado de funcionar em vários países, as medidas não convencionais do BCE contribuíram para desbloquear a transmissão num grande número de países e ao nível de diferentes características bancárias. A transmissão das taxas diretoras às taxas ativas bancárias aplicadas às famílias e às empresas é agora mais uniforme, após as divergências significativas observadas durante os primeiros anos da crise financeira.

1.2 Execução da política monetária

O ponto 4 da resolução salienta a estrutura de incentivos das ORPA direcionadas II e questiona a sua eficácia.

A alteração da estrutura de incentivos na segunda série de ORPA direcionadas (em comparação com a primeira série) pretende incentivar as instituições de crédito a transmitir aos mutuários finais as condições de financiamento acomodáticas que estas operações oferecem. O requisito de reembolso obrigatório foi eliminado e, em contrapartida, foi incluído um mecanismo de incentivo em termos de preço. À semelhança da primeira série de ORPA direcionadas, na nova série faz-se uma distinção entre as instituições de crédito que apresentam uma trajetória de desalavancagem e as que têm vindo a aumentar as carteiras de empréstimos. Para o primeiro grupo, os referenciais em termos de empréstimos concedidos são efetivamente negativos (a fim de acomodar os imperativos de desalavancagem que estas instituições enfrentam), mas implicam que as mesmas reduzam a sua taxa de desalavancagem para metade, com vista a cumprirem os respetivos referenciais. Por conseguinte, estas precisam de demonstrar uma melhoria clara no tocante a padrões de concessão de crédito face ao seu historial anterior, o que está plenamente em consonância com a natureza direcionada do instrumento¹³.

No ponto 16 da resolução, são igualmente expressas preocupações em relação aos ativos não transacionáveis e aos instrumentos de dívida titularizados (*asset-backed securities* – ABS) apresentados como garantia ao Eurosistema no quadro das suas operações de refinanciamento.

¹¹ Ver Altavilla, C., Canova, F. e Ciccarelli, M., "Mending the broken link: heterogeneous bank lending and monetary policy pass-through", *Série de Documentos de Trabalho do BCE*, n.º 1978, novembro de 2016; Holton, S. e Rodriguez d'Acri, C., "Jagged cliffs and stumbling blocks: interest rate pass-through fragmentation during the euro area crisis", *Série de Documentos de Trabalho do BCE*, n.º 1850, setembro de 2015; Durré, A., Maddaloni, A. e Mongelli, F.P., "The ECB's experience of monetary policy in a financially fragmented euro area", *Comparative Economic Studies*, vol. 56, 2014, pp. 296-423.

¹² Para uma descrição e uma ilustração esquemática dos principais canais de transmissão das decisões de política monetária, ver: <https://www.ecb.europa.eu/mopo/intro/transmission/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

¹³ Para mais informações sobre o mecanismo de fixação de preços nas ORPA direcionadas II, ilustrações gráficas do seu funcionamento e exemplos estilizados dos referenciais aplicados, ver: https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/eb201603_focus03.en.pdf (não disponível em língua portuguesa).

O BCE regista a questão apresentada na resolução e o pedido de que disponibilize informações sobre os bancos centrais que aceitaram instrumentos de dívida titularizados e créditos sobre terceiros, bem como de que divulgue os métodos de avaliação de tais ativos. De um modo geral, o BCE visa, continuamente, aumentar a transparência no que respeita à execução da política monetária. Nessa conformidade e a título de exemplo, em 2016, disponibilizou no seu sítio *web* panorâmicas históricas da base de dados de ativos elegíveis¹⁴. No entanto, por uma questão de princípio, não fornece quaisquer dados sobre as operações de política monetária ao nível dos países. Esta prática visa sobretudo assegurar a confidencialidade dos dados das contrapartes, aspeto que é especialmente relevante em países com um número reduzido de contrapartes, onde informação a nível do país poderia permitir inferir o recurso de contrapartes específicas às operações de política monetária. Acresce que a disponibilização de informações sobre os bancos centrais que aceitaram instrumentos de dívida titularizados e créditos sobre terceiros não proporcionaria quaisquer conclusões sobre a eficácia da execução da política monetária do Eurosistema, nem permitiria retirar quaisquer ilações sobre o nível dos riscos assumidos pelos bancos centrais nacionais (BCN) no quadro da partilha de riscos em vigor. Convém recordar que o Eurosistema aplica regras homogêneas de elegibilidade, valorização e controlo do risco a todas as contrapartes da área do euro.

O Eurosistema sempre aceitou um conjunto variado de ativos como garantia nas suas operações de crédito por razões históricas e estruturais. No sentido de tomar em conta os riscos (de crédito, mercado e liquidez) inerentes a cada tipo de ativos, o Eurosistema exige o cumprimento de uma série de critérios de elegibilidade detalhados, incluindo padrões mínimos de qualidade creditícia e margens de avaliação gradativas, que têm em consideração os riscos associados a diferentes ativos como uma função do respetivo tipo (categoria de margem de avaliação), prazo residual e qualidade creditícia. O Eurosistema reanalisa regularmente o quadro de controlo do risco e, nesse contexto, atualizou a matriz de margens de avaliação em janeiro de 2017, introduzindo, em particular, uma maior granularidade nas margens de avaliação dos instrumentos de dívida titularizados¹⁵. No que se refere a créditos sobre terceiros, o Eurosistema assegura uma suficiente mitigação do risco, mediante a aplicação de margens de avaliação mais elevadas para ter em conta o facto de estas serem aplicadas a montantes nominais, devido à indisponibilidade de preços de mercado observáveis.

No ponto 20, a resolução aborda igualmente os casos de cedência de liquidez a instituições de crédito gregas e cipriotas e o quadro que rege as operações de cedência de liquidez em situação de emergência (*emergency liquidity assistance* – ELA).

¹⁴ Ver: <https://www.ecb.europa.eu/paym/coll/assets/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

¹⁵ A categoria de margem de avaliação de um ativo é determinada através da combinação do tipo de ativo e do grupo emitente. A afetação a cada categoria de margem de avaliação é reanalisada regularmente da perspectiva do risco. Os valores válidos desde 1 de janeiro de 2017, tal como especificado no quadro geral, podem ser consultados em: <https://www.ecb.europa.eu/paym/coll/risk/liquidity/html/index.en.html> (página não disponível em língua portuguesa).

Relativamente à disponibilização de liquidez do banco central, o BCE recorda que definiu critérios harmonizados de acesso às várias facilidades.

Neste domínio, justifica-se fazer uma distinção entre disponibilização de liquidez do banco central sob a forma de operações de política monetária regulares do Eurosistema e sob a forma de operações de cedência de liquidez em situação de emergência. Para efeitos das operações de política monetária regulares do Eurosistema, as instituições de crédito precisam de ser financeiramente sólidas. De modo a avaliar a solidez financeira de uma instituição, o BCE tem em consideração dados sobre os rácios de capital, de alavancagem e de liquidez, tal como reportados em conformidade com os requisitos de prestação de informação para fins de supervisão¹⁶. No que diz respeito à cedência de liquidez em situação de emergência, os procedimentos atuais preveem a concessão de empréstimos a instituições financeiras solventes que defrontem problemas de liquidez temporários, sem que as operações em causa façam parte da política monetária única. Para tal, a autoridade responsável pela supervisão prudencial fornece uma avaliação da solvência da instituição beneficiária da operação, incluindo os critérios subjacentes à conclusão de que a instituição é solvente. A responsabilidade pela cedência de liquidez em situação de emergência recai sobre o(s) BCN envolvido(s), o que implica que os custos e riscos decorrentes dessas operações são suportados pelo(s) mesmo(s)¹⁷.

O ponto 7 da resolução aborda a possibilidade do aumento da quota de compras pelo BCE de obrigações do Banco Europeu de Investimento (BEI), nomeadamente relacionadas com grandes projetos de infraestruturas do setor de transportes e do setor energético.

No âmbito do programa de compra de ativos do setor público (*public sector purchase programme* – PSPP), o BCE adquire obrigações de dívida pública independentemente da intenção de financiamento dos emitentes, desde que todos os critérios de elegibilidade sejam cumpridos. Ao mesmo tempo, por força do artigo 123.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, o Eurosistema está proibido de comprar, no mercado primário, obrigações emitidas por entidades do setor público. Por conseguinte, as obrigações do BEI apenas podem ser adquiridas no mercado secundário no contexto do PSPP e estão sujeitas aos critérios de elegibilidade aplicáveis, incluindo limites em termos de emissão e emitente. Note-se que os benefícios do APP não se restringem aos títulos comprados, abrangendo também outros ativos (através do efeito de reequilíbrio de carteiras atrás referido).

Por último, no ponto 31, a resolução foca os saldos no TARGET2.

O aumento dos saldos no TARGET2 desde finais de 2014 é distinto do observado no decurso da crise da dívida soberana. Durante a crise da dívida

¹⁶ Ver o artigo 55.º, alínea a), da Orientação (UE) 2015/1938 do BCE, de 27 de agosto de 2015 (BCE/2015/27), disponível em: https://www.ecb.europa.eu/ecb/legal/pdf/oj_jol_2015_282_r_0010_pt_txt.pdf.

¹⁷ Para mais informações, ver: <https://www.ecb.europa.eu/mopo/ela/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

soberana, a disponibilização de liquidez foi predominantemente impulsionada pela procura e o aumento dos saldos no TARGET2 coincidiu com a intensificação da tensão e da fragmentação, como evidenciado por um leque de outros indicadores, tais como os diferenciais de taxa de juro, os diferenciais de crédito e as medidas da volatilidade dos mercados financeiros. A grave tensão e a fragmentação resultaram num esgotamento do financiamento baseado no mercado. As instituições de crédito passaram a recorrer ao Eurosistema para satisfazer as suas necessidades de liquidez, as quais era integralmente acomodadas através de operações de cedência de liquidez contra ativos de garantia elegíveis, realizadas sob a forma de leilões de taxa fixa. Como os fundos obtidos pelas instituições de crédito em países vulneráveis fluíam para países menos vulneráveis em substituição do financiamento no mercado perdido, os saldos no TARGET2 aumentaram.

O presente aumento dos saldos no TARGET2 reflete as consideráveis injeções de liquidez através do APP. Atualmente, a disponibilização de liquidez do banco central é impulsionada sobretudo pela oferta e deve-se ao APP. No âmbito deste, os BCN compram obrigações de um conjunto de contrapartes elegíveis, que podem vender títulos em nome próprio ou atuar como intermediárias dos vendedores subjacentes (ou seja, os titulares) das obrigações. Sempre que essas compras implicam pagamentos transnacionais pelos BCN, os saldos no TARGET2 são potencialmente afetados. Cerca de 80% das obrigações compradas pelos BCN ao abrigo do APP foram vendidas por contrapartes não residentes no país do BCN adquirente e aproximadamente metade das aquisições foram de contrapartes localizadas em países não pertencentes à área do euro. Espelhando a estrutura financeira da área do euro, um número significativo de contrapartes de grande dimensão do APP estão domiciliadas em centros financeiros localizados num pequeno grupo de países, enquanto a maioria das contrapartes de países não pertencentes à área do euro acede ao sistema de pagamentos TARGET2 através do banco central nacional da Alemanha (o Deutsche Bundesbank). Em resultado, no decurso da execução do APP, verificam-se fluxos transfronteiras líquidos muito elevados de moeda do banco central para contas no Deutsche Bundesbank, provocando variações nos saldos no TARGET2¹⁸.

Numa análise para além da implementação do APP, os saldos no TARGET2 permanecem elevados, devido ao reequilíbrio de carteiras e à estrutura financeira da área do euro. Visto que os vendedores realizam outros investimentos ou adquirem outros ativos, incluindo títulos externos, verificam-se fluxos de liquidez adicionais, passíveis de manter os saldos no TARGET2 elevados. Em relação à área do euro no seu todo, observou-se um reequilíbrio no sentido de títulos de dívida de países não pertencentes à área do euro, em linha com os diferenciais de taxa de juro da área do euro persistentemente negativos face a outras economias avançadas. As compras de outros ativos pelos vendedores

¹⁸ O impacto da liquidação de compras de ativos nos saldos no TARGET2 é explicado mais pormenorizadamente no *Boletim Económico do BCE* e no *Relatório Mensal do Bundesbank*. Ver a caixa intitulada "TARGET balances and the asset purchase programme", do *Boletim Económico do BCE*, Número 7 / 2016 (https://www.ecb.europa.eu/pub/pdf/other/eb201607_box02.en.pdf) e a caixa intitulada "The impact of Eurosystem securities purchases on the TARGET2 balances", do *Relatório Mensal do Bundesbank*, vol. 68, n.º 3, março de 2016.

subjacentes podem também implicar liquidações transnacionais e gerar fluxos de pagamentos para centros financeiros. Além disso, as instituições de crédito com modelos de negócio que atraem mais liquidez encontram-se, por norma, localizadas num reduzido número de centros financeiros.

Embora os saldos no TARGET2 estejam a aumentar, a evidência proporcionada por um conjunto de estatísticas dos mercados financeiros e da banca não aponta para um aumento geral da tensão. Tal reflete o facto de, em si, os saldos no TARGET2 não serem necessariamente um indicador de tensão. Acresce que os saldos da balança corrente dos países da área do euro com défices da balança corrente consideráveis antes da crise financeira mundial registaram uma correção significativa nos últimos anos, tendo, na maior parte dos casos, passado a apresentar excedentes. O presente aumento dos saldos no TARGET2 difere, assim, da dinâmica observada durante anteriores episódios de subida dos mesmos. O BCE continua a acompanhar de perto os saldos no TARGET2, assim como a evolução de uma série de indicadores que proporcionam informação direta sobre os níveis de tensão no mercado.

2 Perspetivas para a estabilidade financeira

Os pontos 14, 15 e 18 da resolução centram-se nos possíveis efeitos secundários das atuais medidas de política monetária do BCE e no seu impacto nas perspetivas para a estabilidade financeira da área do euro.

O BCE reconhece os desafios enfrentados pelas instituições de crédito, sociedades de seguros e fundos de pensões da área do euro, mas também salienta que estes vão muito além do impacto mais alargado da política monetária. Os receios dos investidores no que respeita às perspetivas de rentabilidade refletem-se na volatilidade dos preços das ações das instituições financeiras da área do euro em 2016 e inícios de 2017. As perspetivas macroeconómicas têm estado no cerne dos desafios de rentabilidade de carácter cíclico com que as instituições de crédito se deparam, visto que atenuaram a procura de empréstimos e afetaram a qualidade creditícia dos mutuários. As sociedades de seguros e os fundos de pensões da área do euro foram confrontados com fatores adversos decorrentes de uma conjuntura de crescimento baixo. Por conseguinte, ao apoiar a recuperação económica e a estabilidade de preços, a política monetária acomodatória dá um contributo importante para o reforço do enquadramento operacional de todas estas instituições. A recuperação ao nível da concessão de crédito bancário aponta para um fortalecimento progressivo do setor bancário, tal como também espelhado nas respostas mais favoráveis fornecidas no inquérito aos bancos sobre o mercado de crédito da área do euro. No entanto, os desafios estruturais continuam a desempenhar um papel significativo. Para as instituições de crédito, esses desafios incluem os *stocks* de créditos não produtivos, as ineficiências de custo e/ou o excesso de capacidade, que prevalecem em algumas regiões e continuam a travar a oferta de crédito. No caso das sociedades de seguros e dos fundos de pensões, o enquadramento cria

uma necessidade de ajustamento, em particular do modelo de negócio tradicional dos seguros de vida.

No que se refere a recomendações macroprudenciais, é de realçar que os riscos sistémicos cíclicos permanecem contidos na maioria dos países abrangidos pela Supervisão Bancária do BCE e no conjunto da área do euro.

Consequentemente, em consonância com as decisões tomadas pelas autoridades nacionais, o Conselho do BCE considera não se justificar um aumento generalizado das reservas de fundos próprios contracíclicas na área do euro.

Quanto aos possíveis riscos de bolhas imobiliárias, o BCE considera que são limitados para a área do euro no seu todo, embora devam ser tomadas medidas adicionais específicas de carácter macroprudencial.

Em alguns países objeto de um alerta do Comité Europeu do Risco Sistémico (CERS) em novembro (ou seja, a Áustria, a Bélgica, a Finlândia, o Luxemburgo e os Países Baixos), o dinamismo relativamente forte do mercado imobiliário ou, em outros países, os níveis elevados de endividamento das famílias sinalizam o risco de desequilíbrios crescentes¹⁹. A fim de combater os riscos relacionados com desequilíbrios do setor imobiliário, o BCE considera que é necessário aplicar medidas adicionais específicas de carácter macroprudencial e apela ao desenvolvimento de quadros legislativos para medidas centradas nos mutuários em todos os países da área do euro. Em conjunto com as autoridades nacionais competentes e designadas, o BCE continua a acompanhar de forma constante os fatores que poderiam potencialmente resultar no surgimento de riscos no setor imobiliário residencial. Estabeleceu procedimentos para um maior intercâmbio de informações, melhorando, assim, a avaliação do risco e promovendo o debate sobre potenciais medidas.

3 Outras questões levantadas na resolução

Os pontos 29 e 30 da resolução abordam o regulamento do BCE relativo à recolha de dados granulares referentes ao crédito e ao risco de crédito (AnaCredit)²⁰.

O BCE já deu resposta aos receios expressos na resolução. Em 4 de outubro de 2016, o Conselho do BCE aprovou princípios no sentido de aumentar a transparência no desenvolvimento de regulamentos do BCE sobre estatísticas

¹⁹ Ver o conjunto de alertas específicos por país, publicado pelo CERS, relativamente às vulnerabilidades no médio prazo do setor imobiliário residencial em: <https://www.esrb.europa.eu/news/pr/date/2016/html/pr161128.en.html> (não disponível em língua portuguesa).

²⁰ O projeto da AnaCredit consiste na criação de uma base de dados com informação detalhada e a nível individual sobre empréstimos bancários na área do euro, harmonizada em todos os Estados-Membros. A designação deriva da expressão inglesa "*analytical credit datasets*" (conjuntos de dados analíticos relativos ao crédito). O projeto foi lançado em 2011 e a recolha de dados deverá ter início em setembro de 2018. Para mais informações, ver: https://www.ecb.europa.eu/stats/money_credit_banking/anacredit/html/index.en.html (não disponível em língua portuguesa).

européias²¹. Os princípios têm em conta as práticas de transparência do Parlamento Europeu, do Conselho da União Europeia e da Comissão Europeia. Em resultado, futuramente, o BCE efetuará consultas públicas ao elaborar novos projetos de regulamento do BCE sobre estatísticas europeias. Além disso, no contexto do projeto da AnaCredit, o princípio da proporcionalidade é aplicado através de derrogações totais ou parciais e da possibilidade de reduzir a frequência de reporte (de uma periodicidade mensal para trimestral) das instituições de crédito de menor dimensão. O BCE, em articulação com os BCN e o setor bancário, elaborou um manual sobre a aplicação harmonizada dos requisitos previstos no regulamento relativo à base de dados AnaCredit. As duas primeiras partes do manual estão já disponíveis no sítio do BCE e a terceira será publicada em meados de 2017, cerca de um ano e meio antes do início do reporte de informação²². Além disso, o BCE está a trabalhar com os agentes reportantes (instituições de crédito) e a apoiá-los no âmbito da iniciativa designada “*Banks Integrated Reporting Dictionary* (BIRD)” (dicionário de reporte de informação integrada para bancos). O objetivo desta iniciativa é apoiar os agentes reportantes na análise dos requisitos de reporte de informação e na definição das regras de processamento de dados necessárias para cumprir esses requisitos – trabalho que, caso contrário, teria de ser realizado por cada instituição de crédito reportante. Tal, por seu turno, ajuda a assegurar que os dados reportados às autoridades pelas instituições de crédito são comparáveis e coerentes e contribuirá para minimizar o esforço de prestação de informação das entidades reportantes²³.

O ponto 25 da resolução foca a política de recrutamento do BCE.

No que se refere ao apelo para que a política de recrutamento do BCE cumpra as melhores práticas, o BCE acredita que dispõe de um quadro de recursos humanos bom e competitivo e continuará a envidar esforços no sentido da sua melhoria contínua. As perspetivas do BCE no tocante aos aspetos positivos do seu quadro de recursos humanos, bem como às possíveis formas de o melhorar, foram apresentadas ao Parlamento Europeu numa troca de pontos de vista especificamente dedicada à matéria, realizada em 26 de outubro de 2016, que envolveu o Coordenador-Geral de Serviços e o Diretor-Geral de Recursos Humanos do BCE. Em relação à política de recrutamento, pode afirmar-se que o BCE atribui grande importância à comparação dos méritos dos candidatos com os requisitos da função e à seleção de pessoas com os mais elevados níveis de capacidade, eficiência e integridade. Por este motivo, nos seus anúncios de vagas, o BCE especifica de modo transparente as competências técnicas e comportamentais, face às quais os candidatos serão avaliados, fazendo uma distinção entre os requisitos mínimos que todos os candidatos têm de cumprir e os

²¹ Para mais informações, ver: https://www.ecb.europa.eu/stats/ecb_statistics/governance_and_quality_framework/html/transparency_for_ecb_regulations_on_european_statistics.en.html (não disponível em língua portuguesa).

²² Para mais informações, ver: https://www.ecb.europa.eu/stats/money_credit_banking/anacredit/html/index.en.html (não disponível em língua portuguesa).

²³ Para mais informações, ver: https://www.ecb.europa.eu/stats/ecb_statistics/reporting/html/index.en.html (não disponível em língua portuguesa).

requisitos suplementares em termos de conhecimentos e competências²⁴. Os anúncios de vaga também indicam que o procedimento de recrutamento pode incluir testes de seleção prévia, um teste escrito, uma apresentação oral e entrevistas.

²⁴ Para mais informação sobre a forma como o BCE recruta pessoal e sobre os diferentes testes de seleção prévia, ver a secção “Careers” do sítio do BCE em: <http://www.ecb.europa.eu/careers/html/index.en.html> (não disponível em língua portuguesa).